

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/000043236-00****DECISÃO GABPRES**

Trata-se de processo administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Magno dos Santos Moraes solicita a inclusão de Luan Guilherme Franco Moraes (Filho) como seu dependente neste Poder para fins previdenciários e de dedução de imposto de renda.

A Divisão de Informações Funcionais informa, dentre outros, que a requerente não possui dependentes cadastrados em seus assentamentos funcionais.

Nota Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas opinando favoravelmente ao pedido nos termos da LC Estadual 30/2001, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência do Amazonas, e da Lei Federal 9250/1995, que dispõe sobre o imposto de renda de pessoas físicas (id. 1288458).

É o breve relatório.

In casu, o pleito relativo à área previdenciária para inclusão, diante do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e o Instituto AMAZONPREV, deve ser por esse Órgão analisado, cabendo ao Tribunal de Justiça apenas as anotações respectivas decorrentes.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido da servidora encontra amparo nas disposições do art. 35, VI, da Lei nº 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependentes pleiteada.

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, **poderão ser considerados como dependentes:**

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Ante o exposto acolho integralmente os termos da Nota Técnica, por seus jurídicos e legais fundamentos, e **defiro** o pleito nos termos propostos, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à **AMAZONPREV** para devida análise.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência ao servidor e demais providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente TJ/AM

EXTRATOS**EXTRATO Nº 345/2023 –DVCC/TJAM**

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 022/2023 - FUNJAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/000043972-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 0,4275% sobre o Contrato Administrativo nº 022/2023-FUNJAM, relativo à prestação de serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para os Estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (capital e interior).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, inciso I e inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7. VALOR: Nas mesmas condições originalmente pactuadas, fica o Contrato Administrativo nº 022/2023-FUNJAM, acrescido no percentual de 0,4275%, relativo ao aumento quantitativo de 7 (sete) unidades de vidas seguradas, utilizando-se como base de cálculo o valor inicial atualizado, correspondendo ao valor de R\$ 58,69 (cinquenta e oito reais, e sessenta e nove centavos). Em decorrência do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato, para a vigência de 12 (doze) meses, passa a ser de R\$ 13.815,36 (treze mil, oitocentos e quinze reais, e trinta e seis centavos).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903969, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas), Nota de Empenho 2023NE0003986, de 23/11/2023, no valor de R\$ 58,69 (cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

9. DA VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 022/2023-FUNJAM, qual seja, período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de julho de 2023.

Manaus/AM, 24 de novembro de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas